



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01 - PL

01-0344/1996

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o funcionamento de Parques de Diversões e Circos instalados no Município de São Paulo, e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os Parques de Diversões e Circos móveis ou fixos no Município de São Paulo só poderão funcionar mediante a apresentação de laudo de vistoria expedido pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEHAB da Prefeitura Municipal de São Paulo- através do Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU - ou por qualquer outro orgão governamental que ateste a segurança dos equipamentos de diversões públicas, bem como os demais equipamentos de segurança do trabalho e do público..

Art 2º - A expedição do Alvará de Funcionamento dependerá das normas exigidas pela legislação vigente.

§ Único - Quando se tratar de empresa estrangeira não sediada no País, deverá estar representada por empresa brasileira que atenda aos quesitos da legislação pertinente.

Art. 3º - Deverão os Parques de Diversões possuir um engenheiro responsável pelos equipamentos mecânicos, hidráulicos, elétricos e sanitários, bem como das demais instalações, com o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA - .

Art. 4º - Deverão os Circos possuir um engenheiro responsável pelos equipamentos mecânicos, hidráulicos, elétricos, sanitários, bem como um médico veterinário, ambos com inscrição no Conselho Regional competente, quando se tratar de diversões públicas com animais, que assegure as condições de instalação e saúde dos mesmos, com a devida fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Para a expedição do Alvará de funcionamento ou Autorização provisória para o funcionamento de Parques Móveis poderá ser aceito o protocolo do Pedido de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e em se tratando de Parques de Diversões a céu aberto poderá ser aceito o Atestado de Formação de Brigada de Incêndios, com a apresentação de comprovantes de regularidade dos equipamentos de combate e proteção contra incêndios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - Quando se tratar de instalação de Parques de Diversões e Circos em áreas municipais, as empresas cederão suas instalações e equipamentos para utilização gratuita dos alunos das escolas municipais de educação infantil e creches municipais.

Art 7º - As despesas decorrentes das taxas para expedição do Alvará serão destinados ao C.A.S.A através da dotação orçamentária pertinente.

§ Único - A administração Pública fornecerá junto com o Alvará ou Autorização de Funcionamento um selo de conformidade que deverá ser afixado nas bilheterias dos estabelecimentos de diversões públicas.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 1.996

Nelo Rodolfo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura estabelecer no Município de São Paulo critérios de segurança nos estabelecimentos de diversões públicas e, neste caso específico, Parques de Diversões e Circos.

Tendo em vista que muitos estabelecimentos de diversões públicas não possuem condições de uso, não são raras as notícias de acidentes em parques de diversões e circos, como por exemplo os inumeros casos de acidentes envolvendo usuários e até funcionários de parques de diversões e circos, como o acidente do Playcenter e o circo de Moscou na cidade de Santos que vitimou um tratador de elegante, além de outros acidentes menores em outros parques de diversão espalhados na periferia sem fiscalização quanto a segurança dos equipamentos.

É necessário um rigor na expedição de alvará e autorização dos parques e circos e, entre as medidas, a importância da criação de um selo de conformidade, com a finalidade de informar o público que nestes locais existe preocupação com a segurança, bem como responsabilidades na instalação e manutenção destes equipamentos.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or a similar mark.